



Data Atualização	Movimento
20/04/2016 18:55:56	Juntada de Certidão de Intimação
20/04/2016 15:41:25	Expedição de expediente
20/04/2016 15:38:29	Expedição de expediente
12/04/2016 09:37:38	Juntada de Agravo Inominado/Legal
12/04/2016 09:36:00	Juntada de Agravo em Recurso Extraordinário
05/04/2016 09:24:52	Juntada de Certidão de Intimação
01/04/2016 21:29:43	Juntada de Certidão de Intimação
29/03/2016 18:37:22	Expedição de expediente
29/03/2016 18:37:07	Recurso especial admitido
29/03/2016 18:37:07	Prejudicado o recurso
22/01/2016 11:02:42	Conclusos para decisão
22/01/2016 11:02:01	Juntada de Certidão
07/01/2016 12:56:19	Juntada de Contrarrazões
07/01/2016 12:41:00	Juntada de Contrarrazões
18/12/2015 00:00:07	Juntada de Certidão de Intimação
07/12/2015 15:45:48	Expedição de expediente
07/12/2015 15:44:20	Ato ordinatório praticado
07/12/2015 15:42:55	Juntada de Certidão
03/12/2015 10:33:06	Juntada de Recurso Extraordinário
03/12/2015 10:30:41	Juntada de Recurso Especial
06/11/2015 20:18:47	Juntada de Certidão de Intimação
03/11/2015 07:48:28	Juntada de Certidão de Intimação
29/10/2015 14:15:43	Expedição de expediente
29/10/2015 14:15:20	Magistrado
29/10/2015 14:15:19	Conhecido o recurso de parte e não-provido
29/10/2015 14:15:19	Expedição de documento
29/10/2015 11:32:56	Juntada de Certidão
20/10/2015 16:19:20	Juntada de Certidão de Intimação
20/10/2015 15:03:35	Conclusos para julgamento
20/10/2015 15:02:57	Juntada de Certidão
20/10/2015 09:28:38	Juntada de Embargos de Declaração
13/10/2015 07:33:06	Juntada de Certidão de Intimação
12/10/2015 08:13:52	Expedição de expediente
12/10/2015 08:10:27	Expedição de documento
12/10/2015 08:10:27	Conhecido o recurso de parte e não-provido
12/10/2015 08:10:26	Magistrado
08/10/2015 18:09:53	Juntada de Certidão



Data Atualização	Movimento
29/09/2015 17:48:40	Juntada de Certidão
29/09/2015 17:43:14	Deliberado em Sessão - Adiado para Próxima Sessão
22/09/2015 23:25:15	Juntada de Certidão de Intimação
21/09/2015 07:52:35	Juntada de Certidão de Intimação
14/09/2015 10:54:38	Incluído em pauta para 29/09/2015 14:00 Sala das Turmas - Pavimento Norte
02/09/2015 16:33:42	Conclusos para julgamento
02/09/2015 16:33:42	Distribuído por Sorteio para 4ª Turma - Gab 1 - Des. LÁZARO GUIMARAES - JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES
02/09/2015 16:31:44	Juntada de Certidão
02/09/2015 16:23:36	Classe Processual alterada para APELAÇÃO
01/09/2015 21:09:49	Recebido pelo Distribuidor
01/09/2015 21:09:48	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRF5
31/08/2015 09:56:11	Juntada de Contrarrazões
14/08/2015 09:59:15	Juntada de Certidão de Intimação
10/08/2015 15:31:15	Expedição de expediente
10/08/2015 15:31:14	Proferido despacho de mero expediente
10/08/2015 14:39:39	Conclusos para despacho
30/07/2015 10:28:18	Juntada de Apelação
12/07/2015 00:00:03	Juntada de Certidão de Intimação
07/07/2015 11:05:53	Juntada de Certidão de Intimação
03/07/2015 18:08:08	Expedição de expediente
03/07/2015 09:03:41	Juntada de Certidão de Intimação
01/07/2015 17:21:32	Expedição de expediente
01/07/2015 17:21:31	Julgado improcedente o pedido
05/06/2015 17:43:30	Conclusos para julgamento
25/05/2015 14:51:06	Juntada de Parecer/Informação
14/04/2015 12:46:51	Proferido despacho de mero expediente
13/04/2015 11:57:39	Conclusos para despacho
01/04/2015 15:48:10	Juntada de Impugnação aos Embargos
31/03/2015 22:14:08	Juntada de Cota
27/03/2015 07:51:24	Juntada de Certidão de Intimação
25/03/2015 23:16:34	Juntada de Certidão de Intimação
25/03/2015 18:19:19	Expedição de expediente



Data Atualização	Movimento
19/03/2015 15:20:07	Expedição de expediente
19/03/2015 15:20:04	Proferido despacho de mero expediente
19/03/2015 14:57:15	Conclusos para despacho
11/03/2015 09:18:52	Distribuído por Dependência para 7ª VARA FEDERAL - Substituto

Visualizado/Impresso em:27/04/2017 13:48:59



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0001743-73.2015.4.05.8300

APELAÇÃO CÍVEL (AC588231-PE)

AUTUADO EM 12/04/2016

ORGÃO: Segunda Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº: 00017437320154058300 - Justiça Federal - PE

VARA: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

ASSUNTO: FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Contribuições Especiais - Contribuições - Tributário

FASE ATUAL : **21/03/2017 15:57** Remessa Externa

COMPLEMENTO :

ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO : Seção Judiciária de Pernambuco

APTE : **UNIÃO**

APDO : **MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO - PE**

Advogado/Procurador : **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - PE011338**

RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

42/201700002803: CR (Entrada em: **06/02/2017 15:33**) (Juntada em: **08/02/2017 14:38**)
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO - PE

42/201600039133: AGEX (Entrada em: **19/12/2016 15:49**) (Juntada em: **12/01/2017 12:14**)
UNIÃO

42/201600035466: CR (Entrada em: **17/11/2016 15:57**) (Juntada em: **22/11/2016 11:31**) UNIÃO

42/201600032336: CR (Entrada em: **17/10/2016 15:49**) (Juntada em: **25/10/2016 11:10**)
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO - PE

42/201600032335: CR (Entrada em: **17/10/2016 15:48**) (Juntada em: **25/10/2016 11:09**)
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO - PE

42/201600028404: RESP (Entrada em: **12/09/2016 15:53**) (Juntada em: **20/09/2016 13:56**) AGU
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/201600028405: REX (Entrada em: **12/09/2016 15:53**) (Juntada em: **20/09/2016 13:55**) AGU
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/201600025509: RESP (Entrada em: **19/08/2016 13:30**) (Juntada em: **20/09/2016 13:54**)
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO - PE

42/201600017895: ED (Entrada em: **10/06/2016 16:07**) (Juntada em: **16/06/2016 09:25**) UNIÃO

42/201600016716: ED (Entrada em: **31/05/2016 15:27**) (Juntada em: **16/06/2016 09:24**)
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO - PE

• **Em 21/03/2017 15:57**

Remetidos os Autos (Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ) Para Seção Judiciária de Pernambuco [Guia 2017.001939]

• **Em 09/02/2017 14:43**

Recebidos os autos de Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord [Guia: 2017.000813]

• **Em 09/02/2017 12:32**

Remetidos os Autos (A pedido) Para Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord [Guia 2017.000813]



- **Em 08/02/2017 14:38**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M11062)

- **Em 23/01/2017 14:20**

Expedição de Ofício - Outros
(M639)

- **Em 12/01/2017 12:14**

Juntada de Petição - AGEX
(M5374)

- **Em 11/01/2017 15:16**

Recebidos os autos de AGU - Advocacia Geral da União

- **Em 06/12/2016 09:20**

Autos entregues em carga a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão
[Guia: 2016.009235] (M663)

- **Em 30/11/2016 19:42**

Recebidos os autos de Gabinete da Vice-Presidência [Guia: 2016.001428]

- **Em 30/11/2016 18:37**

Remetidos os Autos (Cumprimento de despacho/decisão) Para Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord [Guia
2016.001428]

- **Em 30/11/2016 16:05**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente
(M29) DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão proferido por esta Corte, com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal. Preliminarmente, verifico que foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido prequestionada a matéria objeto do recurso. De resto, a partir de exame superficial, próprio desta fase de cognição sumária, tenho que a parte, a teor de suas razões recursais, demonstrou provável violação ao art. 85, §3º, inciso III, do CPC, restando configurada a hipótese do artigo 105, III, a, da CF/88. Assim, ADMITO o recurso especial. Remetam-se os autos ao STJ. Recife, 30 de novembro de 2016. Desembargador Federal ROBERTO MACHADO Vice-Presidente do TRF da 5ª Região Assinado Eletronicamente. Observar rodapé

- **Em 30/11/2016 16:04**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente
(M29) DECISÃO Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido por esta Corte, com fundamento no artigo 102, inciso III, a, da Constituição Federal. Preliminarmente, verifico que foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido prequestionada a matéria objeto do recurso e articulada a preliminar de repercussão geral. Em suas razões recursais, a parte recorrente alega provável violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88. Ressalto que o STF rejeitou a repercussão geral do tema relativo às alegações de cerceamento de defesa e de suposta ofensa



aos princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), do contraditório, da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e dos limites da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF), quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais (ARE, 748371/MT, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 01/08/2013). Constato, ainda, que o exame da alegada ofensa ao art. 5º, XXI, e ao art. 60 do ADCT, da Constituição Federal, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, de modo que a ofensa ao texto constitucional, se ocorrente, seria reflexa ou indireta e, por isso, sua análise, na via extraordinária, mostra-se inadmissível. Assim, no que se refere à alegação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 1.030, I, a, do Código de Processo Civil, INADMITINDO-O no tocante à alegação de ofensa ao art. 5º, XXI da CF/88 e ao art. 60 do ADCT da CF/88. Intime-se. Recife, 30 de novembro de 2016. Desembargador Federal ROBERTO MACHADO Vice-Presidente do TRF da 5ª Região Assinado Eletronicamente. Observar rodapé

• **Em 30/11/2016 16:03**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente

(M29) DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão proferido por esta Corte, com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal. Preliminarmente, verifico que foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido prequestionada a matéria objeto do recurso. De resto, a partir de exame superficial, próprio desta fase de cognição sumária, tenho que a parte, a teor de suas razões recursais, demonstrou provável violação aos arts. 75, III, e 485, VI, do CPC, restando configurada a hipótese do artigo 105, III, a, da CF/88. Assim, ADMITO o recurso especial. Remetam-se os autos ao STJ. Recife, 30 de novembro de 2016. Desembargador Federal ROBERTO MACHADO Vice-Presidente do TRF da 5ª Região Assinado Eletronicamente. Observar rodapé

• **Em 29/11/2016 16:21**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2016.005635]

• **Em 25/11/2016 12:13**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Vice-Presidente para / por Admissibilidade [Guia 2016.005635]

• **Em 22/11/2016 11:31**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9988)

• **Em 18/11/2016 16:39**

Recebidos os autos de PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO

• **Em 08/11/2016 05:46**

Autos entregues em carga a(o) PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO para Ciência da Decisão
[Guia: 2016.005263] (M291)

• **Em 25/10/2016 11:10**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9988)

• **Em 25/10/2016 11:09**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9988)



- **Em 24/10/2016 16:23**

Recebidos os autos de Advogado da Parte

- **Em 11/10/2016 15:57**

Autos entregues em carga a(o) Advogado da Parte para A pedido
DRA GILMA CARVALHO DA SILVA MACHADO OAB/PE 32945 TEL 21216444 [Guia: 2016.004899]
(M503)

- **Em 23/09/2016 03:13**

Publicado Intimação em 23/09/2016 00:00 expediente CR/2016.000074

- **Em 23/09/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Intimação expediente CR/2016.000074 em
22/09/2016 17:10

- **Em 22/09/2016 15:30**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente CR/2016.000074 () (M625)

- **Em 20/09/2016 14:54**

Retificação de Autuação - Registrado (a)
ABERTURA DE VOLUME (M625)

- **Em 20/09/2016 13:56**

Juntada de Petição - Recurso Especial
(M9988)

- **Em 20/09/2016 13:55**

Juntada de Petição - Recurso Extraordinário
(M9988)

- **Em 20/09/2016 13:54**

Juntada de Petição - Recurso Especial
(M9988)

- **Em 14/09/2016 15:39**

Recebidos os autos de PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO

- **Em 06/09/2016 05:37**

Autos entregues em carga a(o) PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO para Ciência
da Decisão
[Guia: 2016.004294] (M291)

- **Em 29/07/2016 03:13**



• **Em 29/07/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Acórdão expediente ACO/2016.000112 em 28/07/2016 17:02

• **Em 28/07/2016 07:25**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente ACO/2016.000112 () (M845)

• **Em 25/07/2016 14:14**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2016.000505]

• **Em 22/07/2016 13:26**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 29/07/2016 00:00] [Guia: 2016.000505] (M713) EMENTAPROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO A REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.1. Os embargos de declaração têm sua abrangência limitada aos casos de omissão, obscuridade, contradição ou erro material;2. Entendendo haver erro no julgamento, cabe às partes se valerem das vias recursais próprias, uma vez que os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para correção de eventual erro in judicando;3. Cabe ao órgão julgador enfrentar a questão posta em juízo, sendo desnecessário o pronunciamento expresso acerca dos dispositivos apontados pelas partes;4. O órgão julgador não é obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos da parte, podendo deixar de analisar alguns quando a apreciação dos demais der ensejo à formação do seu convencimento;5. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.Recife, 19 de julho de 2016.

• **Em 19/07/2016 13:00**

Julgamento de incidente - Sessão Ordinária

[Sessão: 19/07/2016 13:00] (M364) Apreciando os embargos declaratórios opostos contra o v. acórdão, a Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto do relator. Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Ivan Lira de Carvalho e Ronivon de Aragão (convocado em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, por motivo de férias).

• **Em 19/07/2016 13:00**

Julgamento de incidente - Sessão Ordinária

[Sessão: 19/07/2016 13:00] (M364) Apreciando os embargos declaratórios opostos contra o v. acórdão, a Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto do relator. Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Ivan Lira de Carvalho e Ronivon de Aragão (convocado em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, por motivo de férias).

• **Em 24/06/2016 03:13**

Publicado Pauta de Julgamento em 27/06/2016 00:00 expediente PAUTA/2016.000024

• **Em 24/06/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2016.000024 em 23/06/2016 17:00



- **Em 23/06/2016 10:27**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2016.000024 (23/06/2016 00:00) (M415)

- **Em 22/06/2016 00:00**

Nova Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
[Sessão: 12/07/2016 13:00] [Publicado em 27/06/2016 00:00] (M903)

- **Em 16/06/2016 16:26**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2016.002777]

- **Em 16/06/2016 15:29**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2016.002777]

- **Em 16/06/2016 09:27**

Registro de Incidente .
(M9988)

- **Em 16/06/2016 09:26**

Registro de Incidente .
(M9988)

- **Em 16/06/2016 09:25**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M9988)

- **Em 16/06/2016 09:24**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M9988)

- **Em 10/06/2016 16:36**

Recebidos os autos de PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO

- **Em 07/06/2016 05:26**

Autos entregues em carga a(o) PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO para Ciência da Decisão
[Guia: 2016.002618] (M291)

- **Em 23/05/2016 03:13**

Publicado Acórdão em 23/05/2016 00:00 expediente ACO/2016.000073[Inteiro Teor]

- **Em 23/05/2016 03:12**



Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Acórdão expediente ACO/2016.000073 em 20/05/2016 17:05

• **Em 20/05/2016 16:08**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente ACO/2016.000073 () (M415)

• **Em 19/05/2016 18:22**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2016.000310]

• **Em 19/05/2016 12:01**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 23/05/2016 00:00] [Guia: 2016.000310] (M713) EMENTAADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. DIFERENÇAS A TÍTULO DE VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA. COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS. FUNDEF. FUNDEB. LEI 9.424/96. HONORÁRIOS.1. Caso em que a União fora condenada a repassar verbas, relativas às diferenças de FUNDEF, no montante correspondente ao quinquênio anterior à propositura da ação, de acordo com o Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA, nos termos do art. 6º da Lei n. 9.424/1996.2. A União invoca a existência de tramitação de ações civis no STF, nas quais se discute o VMAA, no âmbito do FUNDEF. A circunstância, porém, não repercute para o deslinde da presente ação, à míngua de qualquer ordem vinculativa da Corte Superior para ações que tratem da mesma matéria, tal qual a presente.3. Sem razão também a apelante quando suscita a ilegitimidade da exequente, porque não teria sido o Município o autor do processo na fase de cognição, mas sim a AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco). Ora, tal questão somente poderia ser levantada na fase de conhecimento do processo, como de fato o foi. Destarte, resolvida a questão no momento oportuno, não cabe nova arguição da matéria no processo de execução;4. O caso em exame trata de mera execução individualizada de uma sentença coletiva, ou seja, a pretensão fora deduzida pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, entretanto, somente os municípios individualmente considerados é que podem dar cumprimento ao julgado, executando o comando da sentença que adotou, para o cálculo do VMAA, a sistemática prevista na Lei nº 9.424/96.5. A matéria relativa à criação do FUNDEB e à extinção de qualquer direito relativo ao FUNDEF, deveria ter sido arguida, e não foi, no processo de conhecimento, estando, portanto, preclusa.6. Não se revela necessária a existência de uma fase de liquidação para a apuração da dívida. É que, a natureza da ação ajuizada permite a liquidação por simples cálculos aritméticos, dado que a sentença, devidamente confirmada em grau de recurso, já estabeleceu qual o lapso temporal que abrange o crédito da municipalidade.7. Relativamente à possibilidade de retenção dos valores a serem percebidos pelo município, a título de honorários contratuais, esta Corte Regional vem reconhecendo ser direito do advogado tal retenção, se requerida, mediante a juntada do contrato, antes da expedição do requisitório, com arrimo no art. art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, o que efetivamente ocorreu na hipótese em testilha.8. A fixação de honorários advocatícios em embargos à execução deve ser feita com vistas voltadas para a natureza da postulação e a inexistência da eficácia condenatória da sentença. In casu, o MM. Juízo a quo condenou a União no montante de 5% do valor da causa. Assim, dado a natureza da demanda, a verba honorária deve ser reduzida para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC/1973.9. Apelação parcialmente provida, para reduzir a condenação em honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.Recife, 17 de maio de 2016.

• **Em 17/05/2016 13:00**

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 17/05/2016 13:00] (M415) A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Ivan Lira de Carvalho e Vladimir Souza Carvalho.

• **Em 02/05/2016 03:13**

Publicado Pauta de Julgamento em 02/05/2016 00:00 expediente PAUTA/2016.000016



- **Em 02/05/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2016.000016 em 29/04/2016 17:20

- **Em 28/04/2016 18:51**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2016.000016 (28/04/2016 00:00) (M415)

- **Em 25/04/2016 00:00**

Incluído em Pauta para [Sessão: 17/05/2016 13:00:00] Local: 1102 - 2ª Turma

- **Em 13/04/2016 17:04**

Recebidos os autos de Distribuição [Guia: 2016.001803]

- **Em 13/04/2016 14:27**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Secretaria Processante [Guia 2016.001803]

- **Em 13/04/2016 14:26**

Distribuição Por Prevenção de Relator (M711)



Processo Judicial Eletrônico
Justiça Federal da 5ª Região

Detalhe do Processo
N ^o mero do Processo: 0800604-19.2016.4.05.8300 Classe Judicial: APELAÇÃO Arg ^o Julgador: Gab 3 - Des. CID MARCONI Arg ^o Julgador Colegiado: 3ª Turma Data de Distribuição: 20 de Setembro de 2016 Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Informações do Processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	ADVOGADO
MUNICIPIO DE SAIRE	APELANTE
UNIÃO FEDERAL	APELANTE

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	APELADO
MUNICIPIO DE SAIRE	APELADO
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
04/04/2017 11:42:30	Juntada de Recurso Especial
21/03/2017 16:00:09	Juntada de Certidão de Intimação
21/03/2017 16:00:08	Juntada de Certidão de Intimação
21/03/2017 07:39:54	Juntada de Certidão de Intimação
21/03/2017 07:39:31	Juntada de Certidão de Intimação
20/03/2017 17:34:07	Retirado de pauta
20/03/2017 17:25:56	Magistrado
20/03/2017 17:23:04	Expedição de documento
20/03/2017 17:23:03	Embargos de Declaração Não- acolhidos



Data Atualização	Movimento
17/03/2017 09:57:31	Deliberado em Sessão - Julgado
17/03/2017 09:50:58	Juntada de Certidão
02/03/2017 14:28:26	Juntada de Certidão de Intimação
02/03/2017 14:28:26	Juntada de Certidão de Intimação
01/03/2017 16:22:00	Juntada de Certidão de Intimação
01/03/2017 16:21:36	Juntada de Certidão de Intimação
23/02/2017 14:23:08	Incluído em pauta para 16/03/2017 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Norte
16/02/2017 13:28:10	Conclusos para julgamento
16/02/2017 13:26:59	Juntada de Certidão
16/02/2017 13:21:57	Juntada de Certidão
13/02/2017 16:44:44	Juntada de Contrarrazões
08/02/2017 10:42:15	Juntada de Cota
07/02/2017 09:23:03	Juntada de Certidão de Intimação
06/02/2017 14:01:06	Juntada de Certidão de Intimação
03/02/2017 11:09:12	Expedição de expediente
03/02/2017 11:06:30	Ato ordinatório praticado
05/12/2016 15:46:12	Juntada de Embargos de Declaração
22/11/2016 08:20:05	Juntada de Embargos de Declaração
21/11/2016 10:58:57	Juntada de Certidão de Intimação
21/11/2016 10:58:56	Juntada de Certidão de Intimação
16/11/2016 07:39:49	Juntada de Certidão de Intimação
16/11/2016 07:38:25	Juntada de Certidão de Intimação
14/11/2016 18:00:57	Expedição de expediente
14/11/2016 18:00:21	Magistrado
14/11/2016 18:00:20	Conhecido o recurso e provido
14/11/2016 18:00:20	Prejudicado o recurso
14/11/2016 18:00:20	Expedição de documento
11/11/2016 13:56:51	Deliberado em Sessão - Julgado
11/11/2016 13:41:01	Juntada de Certidão
31/10/2016 16:00:08	Juntada de Certidão de Intimação
31/10/2016 15:59:47	Juntada de Certidão de Intimação
25/10/2016 10:20:21	Juntada de Certidão de Intimação
25/10/2016 10:20:21	Juntada de Certidão de Intimação
24/10/2016 12:38:08	Incluído em pauta para 10/11/2016 09:00 Sala das Turmas - Pavimento Norte
20/09/2016 18:05:06	Conclusos para julgamento



Data Atualização	Movimento
20/09/2016 18:05:06	Distribuído por Sorteio para 3ª Turma - Gab 3 - Des. CID MARCONI - Cid Marconi Gurgel de Souza
15/09/2016 11:23:53	Juntada de Certidão
15/09/2016 11:20:37	Classe Processual alterada para APELAÇÃO
08/09/2016 21:02:07	Recebido pelo Distribuidor
08/09/2016 21:02:06	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRF5
02/09/2016 10:34:18	Juntada de Contrarrazões
31/08/2016 11:20:10	Juntada de Contrarrazões
12/08/2016 07:27:18	Juntada de Certidão de Intimação
11/08/2016 17:16:48	Juntada de Certidão de Intimação
05/08/2016 16:42:10	Expedição de expediente
05/08/2016 16:40:28	Ato ordinatório praticado
03/08/2016 16:00:38	Conclusos para despacho
29/07/2016 11:12:52	Juntada de Petição
12/07/2016 12:21:23	Juntada de Certidão
11/07/2016 11:52:12	Juntada de Apelação
17/06/2016 15:21:23	Juntada de Certidão de Intimação
17/06/2016 08:06:27	Juntada de Certidão de Intimação
14/06/2016 16:04:47	Expedição de expediente
14/06/2016 16:04:46	Embargos de Declaração Não-acolhidos
09/05/2016 16:01:17	Juntada de Apelação
09/05/2016 10:03:41	Conclusos para despacho
02/05/2016 15:48:12	Juntada de Certidão
15/04/2016 20:12:39	Juntada de Contrarrazões
08/04/2016 08:56:54	Juntada de Certidão de Intimação
05/04/2016 14:02:42	Expedição de expediente
05/04/2016 13:46:17	Proferido despacho de mero expediente
05/04/2016 12:50:11	Conclusos para despacho
01/04/2016 17:59:54	Juntada de Embargos de Declaração
23/03/2016 09:01:31	Juntada de Certidão de Intimação
21/03/2016 19:12:04	Juntada de Certidão de Intimação
21/03/2016 17:04:25	Expedição de expediente
21/03/2016 17:04:22	Julgado procedente o pedido
19/02/2016 09:35:22	Conclusos para despacho
17/02/2016 16:26:14	Juntada de Impugnação aos Embargos
05/02/2016 12:06:54	Juntada de Certidão de Intimação



Data Atualização	Movimento
01/02/2016 10:23:04	Expedição de expediente
29/01/2016 14:41:20	Proferido despacho de mero expediente
29/01/2016 13:05:16	Conclusos para despacho
29/01/2016 11:15:42	Distribuído por Dependência para 6ª VARA FEDERAL - Substituto

Visualizado/Impresso em:27/04/2017 13:50:22



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0004906-95.2014.4.05.8300

APELAÇÃO CÍVEL (AC586693-PE)

AUTUADO EM 20/01/2016

ORGÃO: Segunda Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº: 00049069520144058300 - Justiça Federal - PE

VARA: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

ASSUNTO: Efeito Suspensivo/Impugnação/Embargos à Execução - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

FASE ATUAL : **20/04/2017 14:36** Recebimento Interno
 COMPLEMENTO :
 ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO : Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto O. Lima

APTE : **UNIÃO**
 APDO : **MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PE**
 Advogado/Procurador : **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(e outros) - PE011338**
 RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

42/201600033110: IMPEMB (Entrada em: **21/10/2016 16:56**) (Juntada em: **24/11/2016 10:13**)
 MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PE
42/201600032937: PET (Entrada em: **20/10/2016 16:02**) (Juntada em: **20/10/2016 16:57**)
 MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PE
42/201600018359: ED (Entrada em: **15/06/2016 15:59**) (Juntada em: **16/06/2016 10:53**) UNIÃO
42/201600016926: ED (Entrada em: **02/06/2016 09:54**) (Juntada em: **16/06/2016 10:52**)
 MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PE
42/201600016724: SBST (Entrada em: **31/05/2016 15:50**) (Juntada em: **31/05/2016 15:54**)
 MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PE
42/201600008686: ED (Entrada em: **17/03/2016 16:03**) (Juntada em: **31/03/2016 15:36**) AGU -
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

• **Em 20/04/2017 14:36**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2017.001322]

• **Em 20/04/2017 10:27**

Concluído para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2017.001322]

• **Em 20/04/2017 03:13**

Publicado Despacho em 20/04/2017 00:00 expediente DESPA/2017.000059

• **Em 20/04/2017 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Despacho expediente DESPA/2017.000059 em 19/04/2017 17:13



- **Em 19/04/2017 13:26**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente DESPA/2017.000059 () (M625)

- **Em 19/04/2017 10:39**

Deliberado em Sessão - Retirado de pauta - Indicação do Desembargador Federal (M625)

- **Em 19/04/2017 10:33**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2017.000182]

- **Em 17/03/2017 03:13**

Publicado Pauta de Julgamento em 17/03/2017 00:00 expediente PAUTA/2017.000009

- **Em 17/03/2017 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2017.000009 em 16/03/2017 17:30

- **Em 16/03/2017 16:27**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2017.000009 (16/03/2017 00:00) (M415)

- **Em 16/03/2017 14:23**

Nova Inclusão em pauta - Sessão Ordinária [Sessão: 04/04/2017 13:00] [Publicado em 17/03/2017 00:00] ADM-NELIA (M765)

- **Em 03/03/2017 03:13**

Publicado Despacho em 03/03/2017 00:00 expediente DESPA/2017.000025

- **Em 03/03/2017 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Despacho expediente DESPA/2017.000025 em 02/03/2017 17:20

- **Em 02/03/2017 15:51**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2017.000661]

- **Em 02/03/2017 14:20**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2017.000661]



- **Em 02/03/2017 14:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente DESPA/2017.000025 () (M875)

- **Em 02/03/2017 13:50**

Deliberado em Sessão - Retirado de pauta - Indicação do Desembargador Federal (M875)

- **Em 23/02/2017 15:24**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2017.000103]

- **Em 16/01/2017 03:13**

Publicado Pauta de Julgamento em 16/01/2017 00:00 expediente PAUTA/2017.000001

- **Em 16/01/2017 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2017.000001 em 13/01/2017 17:58

- **Em 13/01/2017 14:35**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2017.000001 () (M364)

- **Em 16/12/2016 00:00**

Nova Inclusão em pauta - Sessão Ordinária [Sessão: 07/02/2017 13:00] [Publicado em 16/01/2017 00:00] (M903)

- **Em 24/11/2016 16:28**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2016.005622]

- **Em 24/11/2016 14:59**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2016.005622]

- **Em 24/11/2016 10:13**

Juntada de Petição - Petição Diversa (M9988)

- **Em 21/11/2016 16:59**

Recebidos os autos de Advogado da Parte

- **Em 20/10/2016 16:58**

Autos entregues em carga a(o) Advogado da Parte para A pedido

DR FELIPE GONÇALVES DE MEDEIROS OAB/PE 36620 TEL 996759407 [Guia: 2016.005095] (M503)



- **Em 20/10/2016 16:57**

Juntada de Petição - Petição Diversa
(M503)

- **Em 17/10/2016 03:13**

Publicado Despacho em 17/10/2016 00:00 expediente DESPA/2016.000225

- **Em 17/10/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Despacho expediente DESPA/2016.000225 em 14/10/2016 17:17

- **Em 14/10/2016 14:19**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente DESPA/2016.000225 () (M625)

- **Em 13/10/2016 15:37**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2016.000750]

- **Em 13/10/2016 14:06**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 17/10/2016 00:00] [Guia: 2016.000750] (M903) DESPACHO Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração. Recife, 13 de outubro de 2016. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA Desembargador Federal

- **Em 28/07/2016 14:27**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2016.003595]

- **Em 27/07/2016 17:06**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2016.003595]

- **Em 27/07/2016 17:04**

Deliberado em Sessão - Retirado de pauta - Indicação do Desembargador Federal
(M625)

- **Em 27/07/2016 16:17**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2016.000512]

- **Em 24/06/2016 03:13**

Publicado Pauta de Julgamento em 27/06/2016 00:00 expediente PAUTA/2016.000024





- **Em 24/06/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2016.000024 em 23/06/2016 17:00

- **Em 23/06/2016 10:27**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2016.000024 (23/06/2016 00:00) (M415)

- **Em 22/06/2016 00:00**

Nova Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
[Sessão: 12/07/2016 13:00] [Publicado em 27/06/2016 00:00] (M903)

- **Em 16/06/2016 16:26**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2016.002777]

- **Em 16/06/2016 15:25**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2016.002777]

- **Em 16/06/2016 10:55**

Registro de Incidente .
(M9988)

- **Em 16/06/2016 10:54**

Registro de Incidente .
(M9988)

- **Em 16/06/2016 10:53**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M9988)

- **Em 16/06/2016 10:52**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M9988)

- **Em 15/06/2016 16:07**

Recebidos os autos de PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO

- **Em 07/06/2016 05:37**

Autos entregues em carga a(o) PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO para Ciência da Decisão
[Guia: 2016.002621] (M291)

- **Em 02/06/2016 09:57**



Recebidos os autos de Advogado da Parte

• **Em 31/05/2016 15:58**

Autos entregues em carga a(o) Advogado da Parte para A pedido
DR JOSE DE ARIMATEA GLICERIO JUNIOR OAB/PE 41209 TEL 999269284 [Guia: 2016.002517]
(M503)

• **Em 31/05/2016 15:54**

Juntada de Petição - Substabelecimento
(M503)

• **Em 23/05/2016 03:13**

Publicado Acórdão em 23/05/2016 00:00 expediente ACO/2016.000073[Inteiro Teor]

• **Em 23/05/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Acórdão expediente ACO/2016.000073 em
20/05/2016 17:05

• **Em 20/05/2016 16:08**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2016.000073 () (M415)

• **Em 13/05/2016 14:55**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2016.000290]

• **Em 12/05/2016 12:57**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 23/05/2016 00:00] [Guia: 2016.000290] (M9800) EMENTAPROCESSUAL CIVIL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.1. Padece de omissão o acórdão no tocante
à preliminar de tempestividade dos embargos à execução, bem como em relação à multa aplicada
pelo MM. Juízo a quo quando do julgamento dos embargos de declaração opostos contra a
sentença;2. Tendo em vista que o prazo para União apresentar embargos à execução apenas
começa a fluir quando de sua intimação pessoal, não há que se cogitar de intempestividade;3. O
simples manejo de embargos de declaração, uma única vez, ainda que com o intuito de manifestar
pretensão de rejuízo, não permite sua caracterização enquanto manifestamente protelatório,
devendo, por isso, ser afastada a multa de 1% imposta na sentença;4. Embargos de declaração
providos com efeitos infringentes para dar parcial provimento à apelação para afastar a multa
imposta.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes
as acima indicadas.DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à
unanimidade, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator
e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.Recife, 29 de abril de 2016.

• **Em 03/05/2016 13:00**

Julgamento de incidente - Sessão Ordinária
[Sessão: 03/05/2016 13:00] (M415) Apreciando os embargos declaratórios opostos contra o v.
acórdão de fls., a Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos, com efeitos infringentes,
para dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Participaram do
julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Ivan Iria de Carvalho e Carlos Rebêlo
Júnior (eventualmente convidado da e. 3ª Turma, para compor o quorum da 2ª, em razão da
ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho).

• **Em 19/04/2016 14:00**



Deliberado em Sessão - Adiado o julgamento - Remanescente
(M415) Processo Adiado

• **Em 01/04/2016 00:00**

Nova Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
[Sessão: 19/04/2016 14:00] (M9800)

• **Em 31/03/2016 17:49**

Recebidos os autos de Divisão da 2ª Turma [Guia: 2016.001498]

• **Em 31/03/2016 15:43**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2016.001498]

• **Em 31/03/2016 15:38**

Registro de Incidente .
(M875)

• **Em 31/03/2016 15:36**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M875)

• **Em 17/03/2016 16:20**

Recebidos os autos de PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO

• **Em 15/03/2016 06:14**

Autos entregues em carga a(o) PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 5ª REGIÃO para Ciência da Decisão
[Guia: 2016.001207] (M647)

• **Em 14/03/2016 03:13**

Publicado Acórdão em 14/03/2016 00:00 expediente ACO/2016.000040[Inteiro Teor]

• **Em 14/03/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Acórdão expediente ACO/2016.000040 em 11/03/2016 17:05

• **Em 11/03/2016 10:39**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente ACO/2016.000040 () (M845)

• **Em 10/03/2016 15:22**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Paulo Roberto Lima [Guia: 2016.000143]



- **Em 09/03/2016 15:09**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 14/03/2016 00:00] [Guia: 2016.000143] (M9800) EMENTAADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. DIFERENÇAS A TÍTULO DE VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA. COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS. FUNDEF. FUNDEB. LEI 9.424/96. HONORÁRIOS.1. Caso em que a União fora condenada a repassar verbas, relativas às diferenças de FUNDEF, no montante correspondente ao quinquênio anterior à propositura da ação, de acordo com o Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA, nos termos do art. 6º da Lei n. 9.424/1996.2. A União invoca a existência de tramitação de ações civis no STF, nas quais se discute o VMAA, no âmbito do FUNDEF. A circunstância, porém, não repercute para o deslinde da presente ação, à míngua de qualquer ordem vinculativa da Corte Superior para ações que tratem da mesma matéria, tal qual a presente.3. Sem razão também a apelante quando suscita a ilegitimidade da exequente, porque não teria sido o Município o autor do processo na fase de cognição, mas sim a AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco). Ora, tal questão somente poderia ser levantada na fase de conhecimento do processo, como de fato o foi. Destarte, resolvida a questão no momento oportuno, não cabe nova arguição da matéria no processo de execução;4. O caso em exame trata de mera execução individualizada de uma sentença coletiva, ou seja, a pretensão fora deduzida pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, entretanto, somente os municípios individualmente considerados é que podem dar cumprimento ao julgado, executando o comando da sentença que adotou, para o cálculo do VMAA, a sistemática prevista na Lei nº 9.424/96.5. A matéria relativa à criação do FUNDEB e à extinção de qualquer direito relativo ao FUNDEF, deveria ter sido arguida, e não foi, no processo de conhecimento, estando, portanto, preclusa.6. Não se revela necessária a existência de uma fase de liquidação para a apuração da dívida. É que, a natureza da ação ajuizada permite a liquidação por simples cálculos aritméticos, dado que a sentença, devidamente confirmada em grau de recurso, já estabeleceu qual o lapso temporal que abrange o crédito da municipalidade.7. Relativamente à possibilidade de retenção dos valores a serem percebidos pelo município, a título de honorários contratuais, esta Corte Regional vem reconhecendo ser direito do advogado tal retenção, se requerida, mediante a juntada do contrato, antes da expedição do requisitório, com arrimo no art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, o que efetivamente ocorreu na hipótese em testilha.8. Apelação improvida.ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.Recife, 08 de março de 2016.

- **Em 08/03/2016 14:00**

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 08/03/2016 14:00] (M415) A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo da União Federal, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Ivan Lira de Carvalho e Vladimir Souza Carvalho.

- **Em 29/02/2016 03:13**

Publicado Pauta de Julgamento em 29/02/2016 00:00 expediente PAUTA/2016.000007

- **Em 29/02/2016 03:12**

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico de Pauta de Julgamento expediente PAUTA/2016.000007 em 26/02/2016 17:05

- **Em 25/02/2016 17:43**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente PAUTA/2016.000007 (25/02/2016 00:00) (M415)

- **Em 17/02/2016 00:00**

Incluído em Pauta para [Sessão: 08/03/2016 14:00:00] Local: 1102 - 2ª Turma

- **Em 25/01/2016 15:43**



Recebidos os autos de Distribuição [Guia: 2016.000331]

• **Em 21/01/2016 15:10**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Secretaria Processante [Guia 2016.000331]

• **Em 21/01/2016 15:09**

Distribuição Por Prevenção de Relator (M473)
